



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Apoio à 1ª Câmara

Secretaria da 1ª Câmara
Coordenadoria de Apoio à 1ª Câmara
Ofício nº 12.230/2011
Processo nº 729.953 - Exercício de 2006
Prefeitura Municipal de Monte Sião

Câmara Municipal de Monte Sião - MG
Protocolo Nº 390/2011
Data: 25/07/2011 Hora: 09:04:15
Natureza: Prestação de Contas

Belo Horizonte, 15 de julho de 2011

Senhor(a) Presidente,

Por ordem da Excelentíssima Senhora Presidente da 1ª Câmara deste Tribunal, Conselheira Adriene Andrade e nos termos do disposto no **art. 238, parágrafo único, inciso I da Res. 12/2008**, encaminho-lhe o **parecer prévio** emitido sobre as contas desse Município, referente ao processo acima epigrafado e constante nas Notas Taquigráficas e na Ementa, que seguem em cópias anexas, acompanhadas do relatório da unidade técnica competente.

Cientifico-lhe que, após o julgamento das contas pela egrégia Câmara Municipal, consoante disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 102, de 18/01/2008, deverá ser enviada a este Tribunal cópia autenticada da Resolução, bem como das Atas das sessões em que a matéria foi discutida e votada, contendo a relação nominal dos Edis presentes e o resultado numérico da votação.

Cientifico-lhe, ainda, que o descumprimento da remessa dos documentos listados, no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, previsto no parágrafo único do dispositivo legal retro mencionado, poderá ensejar aplicação de multa prevista no inciso IX, do artigo 85 da Lei Complementar 102/08, bem como a remessa dos autos ao Ministério Público para adoção das medidas legais cabíveis.

Atenciosamente,

Reginaldo de Pádua Ribeiro
Coordenador de Área



Exmo(a). Senhor(a)
Presidente da Câmara Municipal de Monte Sião
Rua Presidente Tancredo Neves, 60
37.580-000 – MONTE SIÃO/MG

SSP/SLR

COMUNICADO IMPORTANTE

Nos termos do disposto no art. 20 da Resolução n. 10/2010, a partir do dia 04/11/10 as publicações e divulgações do Tribunal se darão, exclusivamente, por meio do Diário Oficial de Contas

Acesse: doc.tce.mg.gov.br



PRIMEIRA CÂMARA – SESSÃO: 10/05/11

RELATOR: CONSELHEIRO CLÁUDIO TERRÃO

PROCESSO Nº 729953 – PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

PROCURADORA PRESENTE À SESSÃO: SARA MEINBERG

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

CONSELHEIRO CLÁUDIO TERRÃO:

Processo nº 729.953

Natureza: Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal

Jurisditionado: Município de Monte Sião

Interessado: José Rafael de Castro Ribeiro

Exercício Financeiro: 2006



RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas anual do Município de Monte Sião, relativa ao exercício financeiro de 2006, analisada no estudo técnico de fls. 07/12, nos termos da Resolução TC 04/2009.

Cumprir observar que, consoante pesquisa no SGAP, não se realizaram outras ações de fiscalização nessa municipalidade em relação ao exercício financeiro de 2006, razão pela qual se considera, neste exame, os índices constitucionais da educação e saúde apurados a partir dos dados informados no SIACE/PCA.

Constatou-se a regularidade na abertura dos créditos orçamentários e adicionais, nos termos do disposto no art. 167, V, da Constituição da República e nos arts. 42, 43 e 59 da Lei Federal nº 4.320/64 (fl. 08).

Relativamente ao repasse de recursos financeiros à Câmara Municipal, verificou-se o cumprimento do limite de 8% fixado no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal, com redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº 25/2000 (fl. 09).



Na manutenção e desenvolvimento do ensino, apurou-se a aplicação de 28,58% da receita base de cálculo, atendendo ao limite exigido no art. 212 da Constituição Federal (fl. 10).

Os gastos com pessoal obedeceram aos limites percentuais estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 19, III e art. 20, III, alíneas "a" e "b", tendo sido aplicados 41,10%, 39,76% e 1,34% da receita base de cálculo, respectivamente, no município e nos Poderes Executivo e Legislativo (fl. 11).

Nas ações e serviços públicos de saúde aplicou-se o índice de 22,72% da receita base de cálculo, observando o limite mínimo de que trata o inciso III do art. 77 do ADCT da Constituição Federal, com redação dada pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº 29/2000 (fl. 11).

O Ministério Público de Contas manifestou-se às fls. 25/27.

É o relatório no essencial.



FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaca-se que, em razão da ausência de irregularidades tendentes à rejeição das contas e em atenção ao princípio da celeridade processual, não se determinou a citação do gestor no presente processo.

De acordo com o estudo técnico realizado à luz da Resolução TC nº 04/2009 e conforme já relatado, foi observada a legislação de regência quanto à abertura dos créditos adicionais, devidamente aplicados os índices constitucionais da educação e saúde, e respeitados os limites constitucionalmente estabelecidos para o repasse de recursos ao Poder Legislativo e para os gastos com pessoal.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, com fundamento no art. 45, I, da Lei Complementar Estadual nº 102/2008 e no art. 240, I, do Regimento Interno, **voto pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas** prestadas pelo Sr. José Rafael de Castro Ribeiro, Chefe do Poder Executivo do Município de Monte Sião, relativas ao exercício financeiro de 2006.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

CONSELHEIRA PRESIDENTE ADRIENE ANDRADE:

Também acompanho o voto do Conselheiro Relator.

APROVADO O VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR, POR
UNANIMIDADE.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Ementa de Parecer Prévio – Primeira Câmara

Processo nº: **729953**

Natureza: Prestação de Contas Municipal

Exercício: 2006

Procedência: Prefeitura Municipal de Monte Sião

Responsável: José Rafael de Castro Ribeiro, Prefeito Municipal à época

Procurador(es): não há

Representante do Ministério Público: Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Conselheiro Cláudio Couto Terrão

Sessão: 10/5/11



EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXECUTIVO MUNICIPAL – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, CONTÁBIL E PATRIMONIAL – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS.

1. Emite-se parecer prévio pela aprovação das contas (art. 45, I, da LC nº 102/08 e do art. 240, I, do RITCMG). 2. Verifica-se que foi observada a legislação de regência quanto à abertura dos créditos adicionais, foram aplicados os índices constitucionais da educação e da saúde e respeitados os limites constitucionalmente estabelecidos para o repasse de recursos ao Poder Legislativo e para os gastos com pessoal. 3. Decisão unânime.

SR/HLPG

CERTIDÃO

Certifico que o Diário Oficial de Contas de 31/05/11 publicou a Ementa do Parecer Prévio supra para ciência das partes.

Tribunal de Contas, aos 31/05/11

1843-8
COORDENADORIA DE ACÓRDÃO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ANÁLISE FORMAL DE CONTAS
DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE CONTAS MUNICIPAIS E DA GESTÃO FISCAL - DECOM
COORDENADORIA DE ÁREA DE ANÁLISE DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
ANÁLISE SOBRE OS ATOS DE GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
PARECER PRÉVIO SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Exercício: 2006

Processo Número: 729953

Município: MONTE SIÃO

Em cumprimento às determinações do art. 31 da Constituição Federal/88, no § 4º do art. 180, c/c o inciso I do art. 76 da Constituição Estadual/89, no art. 59 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, e no inciso XXIX do art. 13 e § 1º do art. 53 da Lei Complementar Estadual nº 33, de 28 de junho de 1994 e Resolução n. 04, de 27 de maio de 2009, procedemos ao exame da Prestação de Contas do Município supracitado, com base nas informações apresentadas pela Administração Municipal.

I - Informações Preliminares

1 - Responsáveis pela Prestação de Contas:

1.1 - Prefeito Municipal: Sr.(a) Jose Rafael de Castro Ribeiro

1.2 - Ordenadores de Despesa Principais:

Jose Rafael de Castro Ribeiro

1.3 - Responsáveis pela Contabilidade:

Wedmilson Giovani da Silva

1.4 - Responsáveis pelo Controle Interno do Executivo Municipal:

Paulo Sergio Ramos

2 - Prestação de Contas da Câmara Municipal:

As contas do Legislativo Municipal foram integralmente consolidadas com as contas do Executivo Municipal, neste processo.

3 - Prestação de Contas da(s) Entidade(s) da Administração Indireta:

O município não possui Entidade(s) da Administração Indireta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 729953

Exercício: 2006

Município: MONTE SIÃO

II - Créditos Orçamentários e Adicionais

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2006 foi aprovada sob nº 1730

Receita e Despesa Orçada: R\$ 26.300.000,00

1- DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Apurado

1.1 - Créditos Suplementares

Limite de Créditos Autorizados no Orçamento:

R\$ 9.205.000,00

Créditos Autorizados por Outras Leis

R\$ 70.000,00

Total de Créditos Autorizados (A):

R\$ 9.275.000,00

Identificação da Abertura por Fonte de Recurso

Créditos Suplementares Abertos por Anulação

R\$ 8.795.065,22

Total de Créditos Suplementares Abertos (B)

R\$ 8.795.065,22

1.2 - Créditos Especiais

Créditos Especiais Autorizados

R\$ 1.356.600,00

Créditos Especiais Realizados

R\$ 1.218.881,07

Créditos Especiais Excedentes

R\$ 0,00

1.3 - Créditos Disponíveis

(Orçamentários + Adicionais exceto os abertos por anulação)

Créditos Autorizados

R\$ 26.300.000,00

Despesa Empenhada

R\$ 22.321.515,37

Despesa Excedente

R\$ 0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 729953

Exercício: 2006

Município: MONTE SIÃO

III - Repasse à Câmara Municipal

Arrecadação do Município - Exercício Anterior			R\$ 13.457.197,92
Percentual do Repasse	5,94%	Valor do Repasse	R\$ 800.000,00
Percentual Populacional	8,00%	Valor Correspondente ao Percentual Populacional	R\$ 1.076.575,83
Percentual Excedente	0,00%	Valor Correspondente ao Percentual Excedente	R\$ 0,00

O repasse efetuado à Câmara Municipal obedeceu ao limite fixado no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal com redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional 25/2000



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 729953

Exercício: 2006

Município: MONTE SIÃO

IV - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Fls. 10

1 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

- 1.1 -** Com base nos dados extraídos das demonstrações contábeis apresentadas pela Administração Municipal, foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 28,58 % da Receita Base de Cálculo.
- 1.2 -** Relativamente à Manutenção e Desenvolvimento no Ensino Fundamental, com base nos dados apresentados, verificou-se uma aplicação de 76,04 % atendendo o disposto no art. 70 da Lei 9394/96; art. 8º, incisos I e II da Lei 9424/96.

2 - Recursos do FUNDEF

Contribuição (art. 1º da Lei 9424/96)	Recurso Recebido	Aplicação
1.500.355,45	1.393.622,72	1.393.622,72

- 2.1 -** O Município recebeu R\$ 1.393.622,72 de recursos do FUNDEF, representando 92,89 % do valor retido.
- 2.2 -** Com base nos dados apresentados verificou-se a aplicação de 75,88 % dos recursos recebidos do FUNDEF, com a remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental atendendo o disposto no artigo 7º da Lei 9424/96.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 729953

Exercício: 2006

Município: MONTE SIÃO

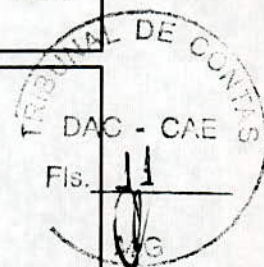
V - Demonstrativo do Dispêndio com Pessoal

Com base nas informações apresentadas pela Administração Municipal, apuramos que:

O Município e os Poderes Executivo e Legislativo obedeceram aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 19, III e art. 20, III alíneas a e b, tendo sido aplicados 41,10%, 39,76% e 1,34%, respectivamente, da Receita Base de Cálculo.

VI - Aplicação de Recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

Com base nos dados extraídos das demonstrações contábeis apresentadas pela Administração Municipal foi aplicado o percentual de 22,72 % da Receita Base de Cálculo, nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no inciso III, do art. 77, do ADCT, com redação dada pelo art. 7º, da EC nº 29/2000.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 729953

Exercício: 2006

Município: MONTE SIÃO

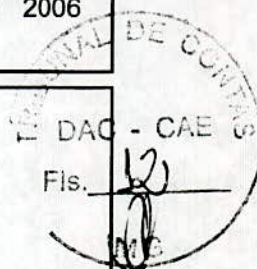
VII - Resumo das Irregularidades Apontadas na Análise Técnica

Processo sem irregularidades

CAE/DECOM/DAC em 24/09/2009

Nome: Shirley Oliveira de Paula Silva

Cargo / TC: Técnico do Tribunal de Contas / 2311-3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 729953

Exercício: 2006

Município: MONTE SIÃO

**QUADRO RESUMO DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ANEXO 01**

DAC - CAE
Fls. 13
MG

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: EDUCAÇÃO

Impostos e Transferências		R\$	14.693.984,25
Aplicação devida - CF 88	(25,00 %)	R\$	3.673.496,06
Aplicação Apurada	(28,58 %)	R\$	4.199.764,19

A) Impostos:

1112.02.00	IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	R\$	1.839.227,96
1112.04.31	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	R\$	162.675,82
1112.04.34	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	R\$	229.704,35
1112.08.00	"Imposto sobre Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis"	R\$	196.993,50
1113.05.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	R\$	536.458,62
Subtotal(A)		R\$	2.965.060,25

B) Transferências Correntes:

1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	R\$	6.265.574,73
1721.01.05	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	R\$	16.988,12
1721.09.01	Transferência Financeira do ICMS Desoneração-LC 87/96	R\$	53.205,73
1722.01.01	Cota-Parte do ICMS	R\$	3.620.779,79
1722.01.02	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	R\$	1.123.843,11
1722.01.04	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	R\$	62.813,47
Subtotal(B)		R\$	11.143.204,95

C) Outras Receitas Correntes:

1911.38.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	R\$	149.366,49
1911.40.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	R\$	6.312,09
1931.11.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	R\$	408.084,54
1931.13.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	R\$	21.955,93
Subtotal(C)		R\$	585.719,05

D) Transferências de Capital:

Subtotal(D)		R\$	0,00
--------------------	--	------------	-------------



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 729953

Exercício: 2006

Município: MONTE SIÃO

TOTAL GERAL (A+B+C+D)

R\$

14.693.984,25



E) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Valor mínimo legal: 25% do total acima.

Valor Apurado: ver Função 12, Subfunções 122, 272, 361, 365, 366 e 367 no Quadro Comparativo de Despesa Autorizada com a Realizada (menos valores impugnados)

CAE/DECOM/DAC, em 34/09/2009

Shirley O. T. Silva

Nome: Shirley Oliveira de Paula Silva

Cargo / TC: Técnico do Tribunal de Contas / 2311-3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 729953

Exercício: 2006

Município: MONTE SIÃO

QUADRO RESUMO DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ANEXO 02
DESPESA COM PESSOAL



I) DESPESA (PREFEITURA +CÂMARA+ADMINISTRAÇÃO INDIRETA)

3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	R\$	2.182.992,12
3.1.90.09.00	Salário Família	R\$	46.415,45
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	5.460.107,99
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$	1.130.248,43
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	R\$	223.529,57
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL		R\$	9.043.293,56
Deduções			
(-) Sentenças Judiciárias Anteriores		R\$	0,00
TOTAL DESPESAS COM PESSOAL = BASE DE CÁLCULO		R\$	9.043.293,56

II) RECEITA

Receita Corrente do Município	R\$	23.503.727,73
Receita Corrente Intra-orçamentária	R\$	0,00
(-) Contribuição dos Servidores p/ o Sist. Próprio de Previdência	R\$	0,00
Contribuição Patronal p/ o Sistema Próprio de Previdência	R\$	0,00
(-) Receita de Compensação entre Regimes de Previdência (§9º, art. 201, da Constituição Federal/88)	R\$	0,00
(-) Dedução da Receita para Formação do FUNDEF	R\$	1.500.355,45
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA = BASE DE CÁLCULO	R\$	22.003.372,28



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 729953

Exercício: 2006

Município: MONTE SIÃO

Fis. 16

III) PERCENTUAIS MONETÁRIOS DE APLICAÇÃO

A) MUNICÍPIO

Receita Base de Cálculo	R\$	22.003.372,28
Dispêndio Realizado no Exercício (IN 05/2001)	(41,10%) R\$	9.043.293,56
Permitido pela LC nº101/2000	(60,00%)	
Percentual Excedente	(0,00%)	

B) EXECUTIVO

Receita Base de Cálculo	R\$	22.003.372,28
Dispêndio realizado no Exercício (IN 05/2001)	(39,76%) R\$	8.748.918,04
Permitido pela LC nº 101/2000	(54,00%)	
Percentual Excedente	(0,00%)	

C) LEGISLATIVO

Receita Base de Cálculo	R\$	22.003.372,28
Dispêndio Realizado no Exercício (IN 05/2001)	(1,34%) R\$	294.375,52
Permitido pela LC nº 101/2000	(6,00%)	
Percentual Excedente	(0,00%)	

CAE/DEGOM/DAC, em 31/09/2009

Nome: Shirley Oliveira de Paula Silva

Cargo / TC: Técnico do Tribunal de Contas / 2311-3



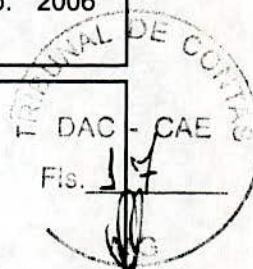
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 729953

Exercício: 2006

Município: MONTE SIÃO

**QUADRO RESUMO DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NAS
AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ANEXO 03**



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SAÚDE

A) Impostos:

1112.02.00	IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	R\$	1.839.227,96
1112.04.31	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	R\$	162.675,82
1112.04.34	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	R\$	229.704,35
1112.08.00	"Imposto sobre Transmissão ""Inter-Vivos"" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis"	R\$	196.993,50
1113.05.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	R\$	536.458,62
Subtotal(A)		R\$	2.965.060,25

B) Transferências Correntes:

1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	R\$	6.265.574,73
1721.01.05	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	R\$	16.988,12
1721.09.01	Transferência Financeira do ICMS Desoneração-LC 87/96	R\$	53.205,73
1722.01.01	Cota-Parte do ICMS	R\$	3.620.779,79
1722.01.02	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	R\$	1.123.843,11
1722.01.04	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	R\$	62.813,47
Subtotal(B)		R\$	11.143.204,95

C) Outras Receitas Correntes:

1911.38.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	R\$	149.366,49
1911.40.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	R\$	6.312,09
1931.11.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	R\$	408.084,54
1931.13.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	R\$	21.955,93
Subtotal(C)		R\$	585.719,05

D) Transferências de Capital:

Subtotal(D)		R\$	0,00
TOTAL GERAL (A+B+C+D)		R\$	14.693.984,25



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 729953

Exercício: 2006

Município: MONTE SIÃO

Fis. 18

E) Percentuais Monetários de Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Aplicação no Exercício	(22,72 %)	R\$	3.338.166,89
Aplicação Exigida (EC 29/2000)	(15,00 %)	R\$	2.204.097,64

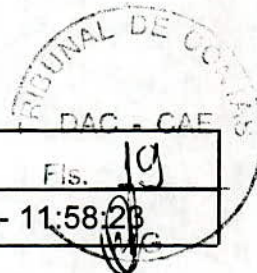
CAE/DECOM/DAC, em 24/09/2009

Nome: Shirley Oliveira de Paula Silva

Cargo / TC: Técnico do Tribunal de Contas / 2311-3



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais



Lei Orçamentária

Fls. 19

Exercício : 2006

Município : MONTE SIÃO

23/09/2009 - 11:58:28

Lei Orçamentária Anual do Município Nº 1730

Data da Lei: 28/12/2005

Exercício de Aplicação da Lei Orçamentária: 2006

Entidades da Administração Indireta Municipal: Município sem Administração Indireta

Receita Estimada e Despesa Fixada para o Município R\$ 26.300.000,00

Discriminação da Receita Estimada e Despesa Fixada

Receitas Correntes	20.576.700,00	Despesas Correntes	16.155.500,00
Receitas de Capital	7.220.000,00	Despesas de Capital	10.102.400,00
Dedução do FUNDEF	1.496.700,00	Reserva de Contingência	42.100,00
Total	26.300.000,00	Total	26.300.000,00

Autorização de Abertura de Créditos Adicionais Suplementares, nos Termos do Art. 43 da Lei Nº 4320/64

Autorização de acordo com o Artigo Nº 4º - I da Lei Orçamentária Municipal.

Limite de Créditos: 35% das Dotações Orçamentárias.

Operações de Crédito também autorizadas no Montante de R\$ 0,00



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais



Quadro de Créditos Suplementares, Especiais e Extraordinários

Exercício : 2006

Município : MONTE SIÃO

23/09/2009 - 11:57:57

Créditos Suplementares

Lei N.º	Decreto N.º	Data	Valor	Fonte de Recursos
1730	2195	04/01/2006	184.500,00	Anulação de dotação
1730	2196	17/01/2006	44.000,00	Anulação de dotação
1730	2200	30/01/2006	514.200,00	Anulação de dotação
1730	2204	06/02/2006	85.988,00	Anulação de dotação
1730	2205	13/02/2006	3.806,50	Anulação de dotação
1730	2206	20/02/2006	16.400,00	Anulação de dotação
1730	2209	24/02/2006	70.500,00	Anulação de dotação
1730	2216	16/03/2006	4.900,00	Anulação de dotação
1730	2221	20/03/2006	105.300,00	Anulação de dotação
1730	2222	21/03/2006	25.000,00	Anulação de dotação
1730	2224	31/03/2006	1.450,00	Anulação de dotação
1730	2225	03/04/2006	6.160,00	Anulação de dotação
1730	2228	24/04/2006	156.000,00	Anulação de dotação
1730	2230	27/04/2006	54.050,00	Anulação de dotação
1730	2232	03/05/2006	379.735,09	Anulação de dotação
1730	2234	09/05/2006	10.900,00	Anulação de dotação
1730	2236	16/05/2006	55.102,73	Anulação de dotação
1730	2243	23/05/2006	22.000,00	Anulação de dotação
1730	2249	31/05/2006	88.500,00	Anulação de dotação
1730	2254	06/06/2006	12.200,00	Anulação de dotação
1730	2257	19/06/2006	182.950,00	Anulação de dotação
1730	2258	21/06/2006	2.500,00	Anulação de dotação
1730	2259	23/06/2006	781.800,00	Anulação de dotação
1730	2262	29/06/2006	14.000,00	Anulação de dotação
1730	2264	03/07/2006	28.500,00	Anulação de dotação
1730	2266	10/07/2006	11.973,62	Anulação de dotação
1730	2267	14/07/2006	8.500,00	Anulação de dotação
1730	2268	17/07/2006	139.500,00	Anulação de dotação
1730	2269	24/07/2006	1.227.400,00	Anulação de dotação
1730	2270	31/07/2006	10.500,00	Anulação de dotação
1730	2274	03/08/2006	8.000,00	Anulação de dotação
1730	2276	07/08/2006	20.300,00	Anulação de dotação
1730	2279	14/08/2006	110.653,37	Anulação de dotação
1730	2282	23/08/2006	532.800,00	Anulação de dotação
1730	2283	25/08/2006	66.800,00	Anulação de dotação
1730	2284	31/08/2006	12.800,00	Anulação de dotação
1730	2285	13/09/2006	129.660,00	Anulação de dotação
1730	2286	20/09/2006	378.612,67	Anulação de dotação
1730	2290	25/09/2006	15.400,00	Anulação de dotação
1730	2294	05/10/2006	1.247.701,39	Anulação de dotação
1730	2295	06/10/2006	85.846,11	Anulação de dotação
1755	2299	18/10/2006	40.000,00	Anulação de dotação
1730	2300	20/10/2006	277.300,00	Anulação de dotação
1730	2301	26/10/2006	23.300,00	Anulação de dotação
1730	2302	30/10/2006	29.000,00	Anulação de dotação
1730	2303	31/10/2006	201.722,00	Anulação de dotação
1730	2306	07/11/2006	12.000,00	Anulação de dotação



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Quadro de Créditos Suplementares, Especiais e Extraordinários

Exercício : 2006

Município : MONTE SIÃO

23/09/2009 11:57:57

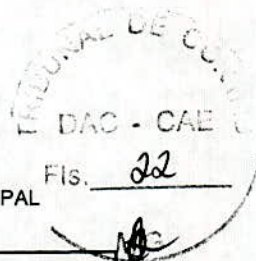
Créditos Suplementares				
Lei N.º	Decreto N.º	Data	Valor	Fonte de Recursos
1730	2308	09/11/2006		187.460,00 Anulação de dotação
1730	2309	16/11/2006		80.000,00 Anulação de dotação
1730	2310	20/11/2006		114.643,40 Anulação de dotação
1730	2313	30/11/2006		45.980,00 Anulação de dotação
1730	2316	06/12/2006		416.883,02 Anulação de dotação
1730	2317	08/12/2006		8,00 Anulação de dotação
1730	2318	11/12/2006		2.255,00 Anulação de dotação
1730	2321	14/12/2006		589,59 Anulação de dotação
1730	2322	15/12/2006		189.089,95 Anulação de dotação
1730	2323	18/12/2006		114.455,61 Anulação de dotação
1730	2324	20/12/2006		800,00 Anulação de dotação
1730	2325	21/12/2006		39.530,68 Anulação de dotação
1730	2326	26/12/2006		72.513,78 Anulação de dotação
1730	2328	28/12/2006		60.644,71 Anulação de dotação
1684	2255	06/06/2006		5.000,00 Anulação de dotação
1684	2298	06/10/2006		10.000,00 Anulação de dotação
1684	2312	29/11/2006		15.000,00 Anulação de dotação
			Soma:	8.795.065,22

Créditos Especiais				
Lei N.º	Decreto N.º	Data	Valor	Fonte de Recursos
1740	2217	16/03/2006		800,00 Anulação de dotação
1739	2218	16/03/2006		250.000,00 Anulação de dotação
1741	2219	16/03/2006		5.000,00 Anulação de dotação
1748	2241	17/05/2006		740.000,00 Anulação de dotação
1749	2256	12/06/2006		67.000,00 Anulação de dotação
1757	2277	11/08/2006		105.000,00 Anulação de dotação
1759	2280	16/08/2006		140.000,00 Anulação de dotação
1761	2291	03/10/2006		6.000,00 Anulação de dotação
1764	2296	06/10/2006		2.400,00 Anulação de dotação
1765	2297	06/10/2006		400,00 Anulação de dotação
1770	2311	29/11/2006		40.000,00 Anulação de dotação
			Soma:	1.356.600,00

Créditos Extraordinários			
Decreto N.º	Data	Valor Decretado	Valor Realizado
Soma:		0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ANÁLISE FORMAL DE CONTAS
DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE CONTAS MUNICIPAIS E DA GESTÃO FISCAL - DECOM
COORDENADORIA DE ÁREA DE ANÁLISE DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
ANÁLISE SOBRE OS ATOS DE GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
PARECER PRÉVIO SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS



Exercício: 2006

Processo Número: 729953

Município: MONTE SIÃO

PROCESSO Nº: 729953

NATUREZA: Prestação de Contas Municipal

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de MONTE SIÃO

EXERCÍCIO: 2006



Submete-se a análise de fls. 07 a 21 à consideração do Sr. Diretor do DECOM.

CAE, aos 26 / 11 / 09 .


Edina Aparecida Saraiva Motta
Coordenador (a) de Área
TC 1577-3

Em 27, 11, 09, encaminho estes autos
ao Exmo. Sr. Relator


Antônio Barbosa Neto
Diretor (a) do DECOM
TC 5001-3



Câmara Municipal de Monte Sião

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



CONCLUSÃO

Aos 2 dias do mês de Agosto de 2.011, os faço concluso ao Sr. Presidente, e para constar lavrei este termo.

Eu _____

Assessora Legislativa

Vistos etc...

Envie-se cópia para as comissões abaixo e à Assessoria Jurídica da Câmara.

- Fiscalização Financeira e Orçamentária Externa;

Monte Sião, em 2 de Agosto de 2.011.

MANOEL INÁCIO BUENO
PRESIDENTE DA CÂMARA

Certifico e dou fé haver expedido o Parecer Prévio da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal do exercício de 2.006, para as comissões abaixo e para Assessoria Jurídica.

- ☐ Justiça e Redação
- ☐ Fiscalização Financeira e Orçamentária Externa
- ☐ Educação, Cultura e Esportes
- ☐ Saúde e Assistência Social
- ☐ Turismo, Indústria e Comércio
- ☐ Meio Ambiente
- ☐ Obras Serviços Públicos e Outros

Para análises e o devido parecer.

Monte Sião, 2 de Agosto de 2.011.

Assessora Legislativa



Câmara Municipal de Monte Sião

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA

Ref.: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Monte Sião – MG

Exercício 2006

Processo nº 729.953/2006 do TC/MG

Responsável – Gestor Público – José Rafael de Castro Ribeiro

Trata-se de Prestação de contas da Prefeitura Municipal de Monte Sião, referente ao exercício de 2006.

Os autos foram recebidos nesta Casa de Leis para ser submetido à apreciação e votação nos termos do artigo 140 do Regimento Interno.

De acordo com o Órgão Técnico do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais não foram apontadas irregularidades da aludida prestação de contas.

Consoante se infere dos autos, o Ministério Público opinou pela aprovação das contas.

Segundo consta dos autos, o Município, através de seu gestor aplicou as verbas recebidas com a devida destinação e dentro do permissivo percentual legal, cumprindo assim os índices e limites constitucionais.

Cumprido enaltecer que o Parecer Prévio do Tribunal de Contas poderá ser rejeitado pela Câmara de Vereadores, desde que haja concordância de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Portanto, a votação deve ser em plenário, com todos os membros presentes; sendo que o Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios *só deixará de prevalecer pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Poder Legislativo Municipal*



Câmara Municipal de Monte Siao

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



No mesmo sentido, o magistério do professor José Nilo de Castro, em sua obra *Direito Municipal Positivo*, 5ª edição, Del Rev. Belo Horizonte, *in verbis*: "quem julga as contas anuais do prefeito é a Câmara Municipal, após a emissão de Parecer Prévio, que deixará de prevalecer se 2/3 dos membros da Câmara Municipal, assim deliberarem, isto é, assim julgarem (art. 31, §§ 1º e 2º da CF/88)".

Entendimento também do Mestre Hely Lopes Meirelles, esposado em sua Grandiosa Obra *Direito Administrativo Brasileiro*:

"Quanto aos Municípios suas contas são julgadas pelas próprias câmaras de vereadores, "com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver"(art. 31, §1º), deixando de prevalecer o parecer prévio, emitido pelo órgão competente, por decisão de dois terços dos membros da câmara municipal(art. 31, §2º). MEIRELES, Hely Lopes, in Direito Administrativo Brasileiro, Malheiros, 28ª edição, pág. 675)".

O Parecer Prévio é peça opinativa, serve apenas como instrumento técnico de orientação para a Câmara de Vereadores ao julgar as contas municipais, pois os Edis não são obrigados a serem especialistas em finanças públicas.

Este parecer, como mera peça opinativa não vincula a decisão da Câmara, que julga as contas dos Gestores Públicos de acordo com o seu livre convencimento.

Porém tem que ser observado o Princípio da Motivação, que tem como escopo justificar ou dar razões por que se fez ou se determinou à feitura de qualquer coisa.

Os motivos são os pressupostos jurídicos e os factuais que fundamentam a concreção casuística de um comando vinculador, tanto quando o Estado decide *ex officio* como quando o faça por provocação.

Conforme se observa da Lei Federal, toda Decisão deve conter a indicação dos pressupostos de fato e de direito, inclusive o Parecer das comissões da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Monte Siao

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



No caso “sub judice”, se o Parecer Técnico opina favoravelmente, este princípio da motivação é mitigado, bastando que a Comissão venha a adotar como relatório e fundamentos jurídicos os mesmos constantes no Parecer Prévio do TC/MG.

Por fim, pugna que o Presidente desta Casa de Leis, após o julgamento envie uma cópia autenticada da resolução e atas das sessões e resultado da decisão ao Tribunal de Contas.

Diante do exposto, “*data máxima vênia*”, o parecer é favorável para que o Projeto de Lei seja apreciado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Monte Siao, 19 de agosto de 2011.

Cristiano Scachetti Avancini
Assessoria Jurídica
OAB/MG nº 92.215



Câmara Municipal de Monte Sião

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA EXTERNA

Ref.: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Monte Sião – MG

Ofício nº 12.230/2011

Processo nº 729.953 – Exercício 2.006

Responsável – Gestor Público – José Rafael de Castro Ribeiro

Trata-se de Prestação de contas da Prefeitura Municipal de Monte Sião, referente ao exercício de 2.006.

Os autos foram recebidos nesta Casa de Leis para ser submetido à apreciação e votação nos termos do artigo 140 do Regimento Interno.

De acordo com o Órgão Técnico do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais não foram apontadas irregularidades da aludida prestação de contas.

Após análise da documentação enviada, dos relatórios emitidos pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais e verificação junto à assessoria contábil da Prefeitura Municipal de Monte Sião, bem como no parecer jurídico emitido pela Assessoria da Casa, esta comissão emite o presente parecer pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS** do Prefeito José Rafael de Castro Ribeiro, referente ao exercício de 2.006.

Requer a Comissão, para que o Presidente da Câmara Municipal de Monte Sião proceda a convocação de sessão plenária extraordinária para julgamento das



Câmara Municipal de Monte Sião

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

referidas contas, solicitando ainda, a intimação do prefeito, nos termos do Regimento Interno da Casa.

Monte Sião, 29 de agosto de 2011.


CARLOS HENRIQUE DE SOUZA

Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira, Orçamentária Externa.


HÉRCULES DIVINO DE FARIA

Vice-Presidente


JOÃO PAULO RIBEIRO

Relator



Câmara Municipal de Monte Sião

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



1º SERVIÇO NOTARIAL	
Rua Juscelino K. de Oliveira, 500 - Fone (35) 3465-1719	
AUTENTICAÇÃO	
Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé	
Monte Sião, 05/10/2011	
Em tr. de	da verdade.
☐ Amaun S. Bernardi - Tabelião Titular	
☐ Priscila Ap. Fávero Gottardello - Tabeliã Substituta	
☒ Talita Bernardi Ruiz - Escrevente Habilitada	
Valor cobrado VR\$	4,23

LISTA DE PRESENÇA

Presença dos Vereadores no dia 20 de setembro de 2011.

7ª Sessão Extraordinária.

31ª Reunião do 3º Ano Legislativo da 16ª Legislatura.

01 - ANDRÉ TAVARES DE LIMA _____

02 - ANTONIO OSVALDO INÁCIO _____

03 - ANTONIO TADEU LABEGALINI _____

04 - BENEDITO ANTONIO DE SOUZA GODOI _____

05 - CARLOS HENRIQUE DE SOUZA _____

06 - ERNESTO GOTTARDELLO _____

07 - HERCULES DIVINO DE FARIA _____

08 - JOÃO PAULO RIBEIRO _____

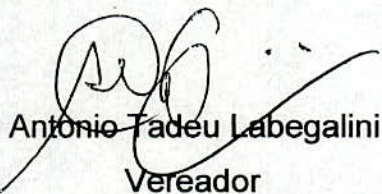
09 - MANOEL INÁCIO BUENO _____

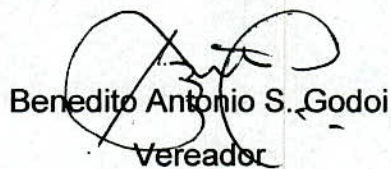
OBS:

Sala das Sessões Vereador Ferdinando Guarini, 20 de setembro de 2011.

JOÃO PAULO RIBEIRO
- 1º Secretário -

MANOEL INÁCIO BUENO
- Presidente -


Antonio Tadeu Labegalini
Vereador


Benedito Antonio S. Godoi
Vereador


Ernesto Gottardello
Vereador

Ata da Vigésima Quinta Sessão Plenária Ordinária da Câmara Municipal de Monte Sião, na Terceira Sessão Legislativa da Décima Sexta Legislatura. Aos vinte e sete dias do mês de setembro de 2.011, às 18h00, reuniu-se a Câmara Municipal de Monte Sião, tendo como Presidente o Vereador Manoel Inacio Bueno, como Vice – Presidente o Vereador Carlos Henrique de Souza, como 1º Secretário o Vereador João Paulo Ribeiro e como 2º Secretário o Vereador Hercules Divino de Faria. Presentes também os vereadores André Tavares de Lima, Antonio Osvaldo Inacio, Antonio Tadeu Labegalini. Estando ausentes os vereadores Benedito Antonio de Souza Godoi e Ernesto Gottardello. Verificada a existência do número regimental, o Senhor Presidente em nome do povo Monte-sionense e sob a proteção Divina declarou aberta a presente sessão. Convidou todos para ouvirem um trecho da Bíblia Sagrada, lido pelo Vereador Antonio Osvaldo Inacio e o momento de oração reservado a cada um. **Comissões:** com a palavra o Vereador Carlos Henrique solicitou que as comissões de Obras, Fiscalização Financeira e Saúde, o Diretor da Copasa e o Diretor de Serviços Urbanos da Prefeitura se juntem para averiguar possível despejo de esgoto doméstico no córrego próximo ao foro. O Vereador Hercules após declarar apoio ao colega anterior relatou os fatos ocorridos na reunião com a Diretora de Saúde, realizada ontem. O Vereador André também apresentou reclamações a serem verificadas. **EXPEDIENTE:** o 1º Secretário procedeu a leitura da ata da 24ª Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 20 de setembro de 2011 e foi aprovada sem ressalva. Com a palavra o Vereador Tadeu Labegalini solicitou informações sobre o pedido de parecer jurídico sobre o decreto enviado à casa para retirada do projeto de Lei 31/2011. **Correspondências:** Convite para feira Cultural da Apae. Informações sobre serviços bancários no Bairro Mococa pela Caixa Economica Federal. **DESPACHAR: - Projeto de Lei Ordinária nº 41/2011**, de autoria do Vereador Carlos Henrique de Souza. "Disciplina o descarte, o recolhimento e a destinação de medicamentos vencidos como proteção ao meio ambiente e à saúde pública do Município de Monte Sião." Despachado para as comissões de Justiça e Redação, de Saúde e de Meio Ambiente. **- Projeto de Lei Ordinária nº 42/2011**, de autoria do Vereador Benedito Antonio de Souza Godoi. "Dispõe sobre denominação de Centro de Exposição e Lazer no Município de Monte Sião - MG." Despachado para a comissão de Justiça e Redação. **MATÉRIA DA ORDEM DO DIA: - Projeto de Lei Ordinária nº 38/2011**, de autoria do Executivo Municipal. "Dispõe sobre denominação de Próprio Público". Após a leitura o projeto foi comentado pelos vereadores Hercules, Presidente Manoel e João Paulo. Ninguém mais fazendo uso da palavra o projeto foi a votos em escrutínio secreto. Os votos foram apurados

sobre o assunto registradas pelo ex Vereador José Aparecido Salles e comentou casos de turistas que não encontraram o seu destino sem ajuda e ou não conseguiram sair da cidade para retornar à origem. O **Vereador Hercules** iniciou fazendo coro com o Vereador Carlos Henrique quanto às ofensas dirigidas contra os legisladores municipais. Em seguida lembrou a necessidade da dragagem dos riachos considerando que o momento é propício para esse trabalho e respondeu questionamento de cidadão explicando que existe uma comissão formada na Câmara para verificar a situação dos loteamentos. O **Vereador Bene** iniciou lembrando que hoje se comemora a revolução Farroupilha. Em seguida respondeu ao Vereador Ernesto sobre a ponte do Bairro Perobal. Sobre as cobranças efetuadas pelo Vereador João Paulo referente ao loteamento Jardim América comentou que de modo geral faltou planejamento para construção dos loteamentos. O **Vereador Ernesto Gottardello** apresentou dados sobre os gastos declarados pelos municípios com a saúde, destacando os artifícios usados para aumentar os gastos e cumprir os índices exigidos por lei. O Presidente Manoel agradeceu a população pela adesão à coleta seletiva de lixo. Ninguém mais fazendo uso da palavra e nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente agradeceu o público presente, aos ouvintes da Rádio Difusora de Ouro Fino, aos da Rádio Cidade das Malhas e aos que usam a internet e em nome do povo de Monte Sião declarou encerrada a presente sessão. Para constar lavrou-se a presente ata que lida e achada conforme vai por todos assinada. Os comentários, esclarecimentos e detalhes referentes a presente sessão, encontram-se na secretaria desta casa gravados em ata eletrônica, áudio e vídeo, usando tecnologia digital e mídia DVD sob nº. 30/2011.

#####

Sala das Sessões Vereador Ferdinando Guarini, em 20 de setembro de 2011.

Manoel Inacio Bueno

Presidente

Carlos Henrique de Souza

Vice – Presidente

João Paulo Ribeiro

1º Secretário

Hercules Divino de Faria

2º Secretário

André Tavares de Lima

Vereador

Ausente

Vereador

Antonio Tadeu Labegalini

Vereador

Benedito Antonio de S. Godoi

Vereador

Ernesto Gottardello

Vereador

Ata da Sétima Sessão Plenária Extraordinária da Câmara Municipal de Monte Sião, na Terceira Sessão Legislativa da Décima Sexta Legislatura. Aos vinte dias do mês de setembro de 2011, às 20h40, reuniu-se a Câmara Municipal de Monte Sião, tendo





Câmara Municipal de Monte Sião

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

SERVIÇO NOTARIAL
Rua Juscelino K. da Oliveira, 600 - Fone (35) 3465-17

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original que me foi apresentado. Dou
Monte Sião, 20/09/2011
Emitir: [assinatura] da verdade

☐ Amauri S. Bernardi - Tabelião Titular
☐ Priscila Ap. Fávoro Gotardelo - Tabelião Substituto
☒ Talita Bernardi Ruiz - Escrevente Habilitada

Valor cobrado - R\$ 4,23

Registrado e Publicado na **DECRETO LEGISLATIVO Nº 417/2011**

Câmara Municipal de
- MONTE SIÃO -

Fls. 04 Nº 417 Livro Nº 05
Em 20/09/2011

[assinatura]
Diretor Administrativo

“Aprova a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Monte Sião, exercício 2.006.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO, ESTADO DE MINAS GERAIS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, APROVA, E EU, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica aprovada a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Monte Sião – MG, exercício 2.006 – Prefeito José Rafael de Castro Ribeiro.

Art. 2º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 20 de Setembro de 2011.

[assinatura]
MANOEL INÁCIO BUENO
PRESIDENTE DA CÂMARA

[assinatura]
JOÃO PAULO RIBEIRO
1º SECRETÁRIO

[assinatura]
CARLOS HENRIQUE DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE

[assinatura]
HERCULES DIVINO DE FARIA
2º SECRETÁRIO

